



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N° 1463/2024

Referência: Projeto de Resolução N° 121, de 2024.

Autor (a): Deputado Sílvio Camelo

Relatora: Deputada Cibele Moura

Assunto: Projeto de Resolução que concede a "Comenda Irmã Dulce" à Senhora Sônia Gomes de Oliveira

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputado Sílvio Camelo, com o escopo de conceder a "Comenda Irmã Dulce" à Senhora Sônia Gomes de Oliveira, em razão dos seus serviços prestados na área social do estado de Alagoas.

Em sua justificativa, o Autor aduz que a homenageada nasceu *"em abril de 1969, é licenciada em Assistência Social com pós-graduação em Formação Política. Ela já foi Presidente do Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB) e participou da Assembleia Regional do Cone Sul da Etapa Continental do Sínodo no Brasil em março de 2023 e da primeira etapa do Sínodo em Roma em outubro de 2023. Sônia é formadora de cursos sobre Sinodalidade e Laicato e pertence à Arquidiocese de Montes Claros, onde coordena o Setor Social e integrou a equipe de elaboração de materiais de formação por 20 anos. Ela atua na Paróquia Nossa Senhora da Consolação, participa do COMIPA e fortalece as Pastoral Sociais da Arquidiocese"*.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

- I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;
- II – disponham sobre:
 - a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
 - b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
 - c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
 - e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
 - f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

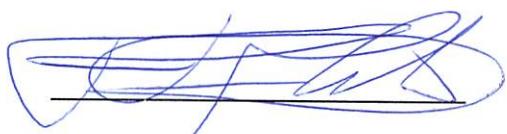
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução N° 121/2024, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 01 de julho de 2024.


Cibele Moura
PRESIDENTE


Cibele Moura
RELATOR


Cibele Moura